



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

**Parecer Único nº**  
**0690007/2018**  
Data: 03/10/2018  
Pág. 1 de 5

**ANEXO DE ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 0822721/2013 (SIAM), APROVADO NA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA (URC) DO COPAM SUL DE MINAS, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2013.**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00226/1995/012/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação de Licença de Operação - RevLO		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Federal Mogul Componentes de Motores Ltda.	<b>CNPJ:</b> 60.857.349/0007-61	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Federal Mogul Componentes de Motores Ltda.	<b>CNPJ:</b> 60.857.349/0007-61	
<b>MUNICÍPIO:</b> Três Corações	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS84	<b>LAT/Y</b> 21°40'07,5" <b>LONG/X</b> 45°19'09,6"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Verde	
<b>UPGRH:</b> GD4 – Rio Verde	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Verde	
<b>CÓDIGO:</b> B-09-05-9	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves	<b>CLASSE:</b> 5
<b>CONSULTORIA:</b> -x-	<b>REGISTRO:</b> -x-	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> -x-	<b>DATA:</b> -x-	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
<b>De acordo:</b> Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
<b>De acordo:</b> Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução.

O Parecer Único nº. 0822721/2013, constante no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº. 00226/1995/012/2012, que subsidiou a renovação de licença de operação do empreendimento **Federal Mogul Componentes de Motores Ltda.**, foi levado à Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada – URC Copam Sul de Minas, no dia 02/07/2013, obtendo a Licença de Operação nº. 076/2013, válida até 02/07/2021, com condicionantes.

A atividade objeto do Licenciamento Ambiental foi: “Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves - B-09-05-9”, na época licenciada nos critérios da Deliberação Normativa Copam nº. 74/2004.

Em 11/12/2017 o empreendimento requereu junto a esta Superintendência Regional de Meio Ambiente (R0308960/2017), alteração de frequência de monitoramento para as emissões atmosféricas, constantes do Anexo II, do Parecer Único (fl. 640).

Em 21/03/2018 foi encaminhado custos relativo a análise de revisão de condicionantes e elaboração de adendo ao Parecer Único (fl. 700).

Em 26/04/2018 o empreendedor protocolou o comprovante de pagamento dos custos de análise e elaboração de adendo (fls. 705 e 706).

## 2. Discussão.

Para embasar a análise da solicitação, é apresentado o detalhamento do referido programa de automonitoramento. Também será apreciado justificativa por parte do requerente, a legislação pertinente e o cumprimento de condicionantes.

2 - Emissões Atmosféricas		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé – Belfano Maior	Material particulado, vapores ácidos, VOC e cromo metálico	Anual
Chaminé – Belfano Metálico	Material particulado, vapores ácidos, VOC e cromo metálico	Anual
Chaminé – Lavador Pta	Material particulado, vapores ácidos, VOC e cromo metálico	Anual
Chaminé Forjaria – Prensa 1	Material particulado	Anual
Chamine da Forjaria – Prensa 2	Material particulado	Anual

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº. 11/1986 e na Resolução CONAMA nº. 382/2006.

Figura 01: Programa de Automonitoramento para emissões atmosféricas.

### 2.1. Justificativa do Empreendedor.

O empreendedor realiza o monitoramento das emissões atmosféricas desde 2007, sem evidenciar qualquer emissão fora do padrão. Nos monitoramentos anuais desta Licença de Operação renovada, vem apresentando um alto grau de desempenho de controle para as emissões atmosféricas. Informa também que os custos de análises se mostram onerosos para o empreendimento.



## **2.2. Avaliação da Supram Sul de Minas.**

A justificativa do empreendedor foi avaliada, no que se refere aos resultados de automonitoramento das emissões atmosféricas realizadas desde 2007, onde de fato foi possível verificar que a mitigação dos impactos ambientais inerentes as emissões atmosféricas vêm alcançando valores muito satisfatórios.

Quanto a Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013, não há estabelecimento de periodicidade mínima para estabelecer nos programas de automonitoramento, cabendo ao órgão ambiental estabelecê-la em momento de licenciamento ambiental.

Diante da justificativa do empreendedor, do desempenho ambiental alcançado pelo empreendimento quanto a mitigação das emissões atmosféricas e pela possibilidade de alteração da periodicidade, a Supram Sul de Minas concorda com a alteração da frequência de monitoramento, deixando de ser anual e passando a ser bienal (a cada dois anos).

## **2.3. Avaliação do cumprimento de condicionantes.**

Sobre o cumprimento de condicionantes, consta no processo administrativo o Auto de Fiscalização nº. 169640/18 (fls. 707 a 711) elaborado em 03/07/2018 pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas, onde consta que as condicionantes estabelecidas na licença ambiental do empreendimento estão sendo cumprida tempestiva e satisfatoriamente.

## **3. Controle Processual**

A análise de mérito do pedido de alteração de condicionante envolve questão especificamente técnica, dispensando o controle processual nesse sentido.

Todavia, importante registrar que o Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo em que a licença ambiental desempenha o papel de ato administrativo que permite ao Poder Público estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo proponente da atividade potencial ou efetivamente degradadora no que diz respeito à localização, instalação, ampliação e operação. (CARNEIRO, Ricardo. Direito ambiental: uma abordagem econômica. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 115.).

Ou seja, identificado o impacto ambiental, necessária a indicação de restrições e medidas de controle e, para que se identifique o impacto, deve haver o monitoramento. No caso em tela, não há a exclusão do monitoramento, mas somente a diminuição de sua frequência.

Foi apresentada a quitação da taxa de expediente.

O empreendimento possui porte Médio e potencial poluidor geral Grande perante a Deliberação Normativa 74/04. Embora revogada a DN n. 74/04, o art. 38 da Deliberação Normativa n. 217/17, ora sucessora, estabeleceu que as alterações do porte e do potencial poluidor/degradador promovidas pela mesma, incidirão no momento da renovação, para os empreendimentos já licenciados:



“Art. 38 – As alterações do porte e do potencial poluidor/degradador promovidas por esta Deliberação Normativa implicam na incidência das normas pertinentes à nova classificação, desde que:

...

§1º – Para os empreendimentos licenciados até a entrada em vigor desta Deliberação Normativa, as normas pertinentes à nova classificação incidirão quando da renovação das licenças.

Assim, nos termos do Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, a competência para a alteração pretendida é da Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

#### **4. Conclusão**

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento da alteração do automonitoramento de efluentes atmosféricos**, descritas no Parecer Único nº. **0822721/2013** que subsidiou a Licença Ambiental (RevLO) nº. **076/2013** do empreendimento **Federal Mogul Componentes de Motores Ltda.**, para a atividade de **“Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves - B-09-05-9”**.

O Quadro de condicionantes para monitoramento de emissões atmosféricas, passa a vigorar conforme Anexo I deste Parecer Único.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste Anexo de Alteração e Exclusão de Condicionantes, devem ser apreciadas pelo **Copam** por meio de sua **Câmara Técnica Especializada**.



## Anexo I

### 2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé – Belfano Maior	Material particulado, vapores ácidos, VOC (Compostos Orgânicos Voláteis) e cromo metálico.	<b>Bienal</b> (1 vez a cada dois anos)
Chaminé – Belfano Metálico	Material particulado, vapores ácidos, VOC (Compostos Orgânicos Voláteis) e cromo metálico.	<b>Bienal</b> (1 vez a cada dois anos)
Chaminé – Lavador Pta	Material particulado, vapores ácidos, VOC (Compostos Orgânicos Voláteis) e cromo metálico.	<b>Bienal</b> (1 vez a cada dois anos)
Chaminé Forjaria – Prensa 1	Material particulado	<b>Bienal</b> (1 vez a cada dois anos)
Chaminé da Forjaria – Prensa 2	Material particulado	<b>Bienal</b> (1 vez a cada dois anos)

**Relatórios:** Enviar, **bienalmente**, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.